



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 85 | Quinta-feira, 04 de Março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Carlina Maria Rabello Leite Jacob
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Gestão

Air Praeiro Alves
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Antenor de Figueiredo Neto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Planejamento

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Iracilda Maria Dantas de Campos
Secretária Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Célio Rodrigues da Silva
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei Complementar	01
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Gestão	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	02
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	02
Secretaria Municipal de Saúde	03
Portaria	03
Procedimento Administrativo	05
Secretaria Municipal de Educação	05
Portaria	05
Controladoria Geral do Município	06
Portaria	06
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	06
Portaria	07
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	07

Atos do Prefeito

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 495 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas no âmbito do Município de Cuiabá, penalidades administrativas específicas, a serem aplicadas em desfavor de pessoas físicas e/ou jurídicas, decorrentes do descumprimento das medidas de enfrentamento a proliferação do novo coronavírus (COVID-19) editadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As disposições previstas na presente Lei Complementar, serão aplicadas durante o estado de emergência em âmbito municipal devidamente reconhecido pelo Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020, ou ainda enquanto permanecerem válidas e vigentes as medidas de biossegurança editadas pelo Poder Executivo Municipal visando o combate ao COVID-19.

Art. 2º A aplicação das penalidades previstas na presente Lei Complementar, ocorrerá sem prejuízo de responsabilização cível e penal daqueles que infringiram as medidas de combate ao COVID-19 em âmbito municipal.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º Aos infratores, pessoas físicas e/ou jurídicas que infringirem qualquer das medidas de biossegurança devidamente editadas pelo Poder Executivo Municipal, destinadas ao enfrentamento do COVID-19, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - medida de suspensão imediata da atividade e/ou evento;

IV - medida de interdição temporária por 90 (noventa) dias do estabelecimento e/ou atividade;

§ 1º As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, dependendo da gravidade da infração.

§ 2º A retomada do funcionamento das atividades e/ou eventos que foram objeto das medidas previstas nos incisos III e IV do caput do presente artigo, deve ser precedida da emissão de Termo de Levantamento (de suspensão ou de interdição temporária), de competência da autoridade julgadora.

Art. 4º O valor da penalidade de multa prevista no artigo anterior será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a depender da gravidade



de infração, a ser mensurada pelo agente público no momento da autuação.

§ 1º Para fins da quantificação do valor da multa a ser aplicada, observar-se-á, dentre outros critérios:

I – situação econômica e grau de instrução do infrator;

II – potencial lesividade da conduta levando em consideração a proliferação do COVID-19;

III – quantidade de pessoas presentes no local;

IV – eventual reincidência na prática da infração;

V – desrespeito ou desacato a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições previstas nesta Lei;

VI - obstrução ou tentativa de dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções;

§ 2º Para fins do disposto no caput do presente artigo, será considerada a penalidade em seu valor máximo, quando se tratar de atividades econômicas e/ou eventos de qualquer espécie, em que se constate a presença de mais de 50 (cinquenta) pessoas, realizados em espaços públicos e/ou privados em inobservância das medidas de biossegurança editadas.

§ 3º Para hipótese de pagamento voluntário da multa no prazo de até 5 (cinco) dias contados da autuação, o recolhimento do valor se dará com desconto de 30% (trinta por cento) do seu respectivo valor.

§ 4º O autuado poderá ainda solicitar a substituição do valor da multa aplicada, pela doação de cestas básicas em favor do Poder Executivo Municipal, em quantidades e valores que correspondem à penalidade aplicada, com desconto de 50% (cinquenta por cento), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da autuação.

§ 5º A substituição prevista no parágrafo anterior, poderá ocorrer quando do trânsito em julgado do processo administrativo sancionador, com desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 5º Os responsáveis pela realização dos eventos, bem como os proprietários dos estabelecimentos comerciais, são responsáveis pela observância das medidas de biossegurança pelos clientes e demais frequentadores do ambiente, não se eximindo em qualquer hipótese da responsabilidade pelo descumprimento de tais medidas.

Art. 6º O procedimento administrativo fiscal a ser observado nas hipóteses de presente Lei Complementar, são aqueles previstos na Lei Complementar nº 004 de 24 de dezembro de 1992.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A fiscalização das disposições contidas na presente Lei Complementar competirá aos servidores públicos da carreira de regulação e fiscalização, com apoio operacional da Polícia militar e de agentes municipais da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e da Vigilância Sanitária.

Art. 8º Quando da aplicação das penalidades previstas na presente Lei Complementar, cópia dos autos de infração serão encaminhados ao Ministério Público Estadual para a tomada de providências quanto a responsabilização pelo ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Sempre que possível, quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das medidas de biossegurança pelo infrator, para fins de proceder a certificação do flagrante do tipo penal previsto no caput do presente artigo.

Art. 9º Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das medidas de biossegurança editadas pelo Poder Executivo Municipal, ficam disponibilizados os canais de comunicação da Ouvidoria Geral do Município e o “Disque Denúncia”, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 10. Os valores recolhidos oriundos das multas aplicadas por força desta Lei Complementar, deverão ser utilizados em ações e serviços de saúde e assistência social.

Art. 11. Na hipótese de lacuna da presente Lei Complementar, aplica-se no que couber de forma subsidiária as disposições da Lei Complementar nº 004 de 24 de dezembro de 1992.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de março de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021 – Processo Administrativo nº 4.598/2021. **OBJETO:** Cessão temporária de espaços no Centro de Eventos do Pantanal, para realização da “Campanha de Vacinação Contra Covid-19”, que será realizado nas dependências do Centro de Eventos do Pantanal. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **CONTRATADA:** SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ: 03.534.450/0001-52, neste ato representada pelo Senhor José Guilherme Barbosa Ribeiro e pela Senhora Eliane Ribeiro Chaves. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, ou rescindido em qualquer tempo por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 517.667,00 (Quinhentos e dezessete mil seiscentos e sessenta e sete reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021/PMC, Contrato nº 020/2021/PMC, realizado com fundamento na Medida Provisória nº 1.026 de 06.01.2021, bem como no Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020. Cuiabá/MT 03/03/2021. **RATIFICO:** Ozenira Felix Soares de Souza - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 020/2021 – Originário Dispensa de Licitação nº. 07/2021 e Processo Administrativo nº 4.598/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **CONTRATADA:** SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ: 03.534.450/0001-52, neste ato representada pelo Senhor José Guilherme Barbosa Ribeiro e pela Senhora Eliane Ribeiro Chaves. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, ou rescindido em qualquer tempo por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias. **OBJETO:** Cessão temporária de espaços no Centro de Eventos do Pantanal, para realização da “Campanha de Vacinação Contra Covid-19”, que será realizado nas dependências do Centro de Eventos do Pantanal. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 517.667,00 (Quinhentos e dezessete mil seiscentos e sessenta e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 16.601; Projeto Atividade: 2380/2382; Conta de Despesa: 33.90.39; Fonte: 0142000000/0146000000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021/PMC, Contrato nº 020/2021/PMC, realizado com fundamento na Medida Provisória nº 1.026 de 06.01.2021, bem como no Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 – Processo Administrativo nº 71051/2020. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de insumos e materiais de laboratório, objetivando a realização de exames para diagnóstico e investigação epidemiológica dos pacientes com suspeita de exposição/infecção pelo coronavírus (covid-2019), em consonância com o termo de cooperação estabelecido entre a prefeitura municipal de Cuiabá por meio da secretaria municipal de saúde junto ao instituto federal de Mato Grosso – (IFMT campus bela vista) para a realização de exames RT-PCR. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** LEITE E RIBEIRO LTDA - ME. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 13.037,85 (Treze mil, trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021/PMC, realizado com fundamento no Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021 – Processo Administrativo nº 71051/2020. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de insumos e materiais de laboratório, objetivando a realização de exames para diagnóstico e investigação epidemiológica dos pacientes com suspeita de exposição/infecção pelo coronavírus (covid-2019), em consonância com o termo de cooperação estabelecido entre a prefeitura municipal de Cuiabá por meio da secretaria municipal de saúde junto ao instituto federal de Mato Grosso – (IFMT campus bela vista) para a realização de exames RT-PCR. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** ACROMED PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA E DIAGNOSTICA EIRELI - EPP. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 83.361,00 (Oitenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021/PMC, realizado com fundamento no Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.



Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268/2019 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa F. M. SOARES PARRAGAS-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.013.575.0001-98, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Fernando Marcelo Soares Parragas, denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo por mais 10 (dez) meses, passando a vigor a partir de 24 de fevereiro de 2021 a 24 de dezembro de 2021. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 088.813/2020, vinculado ao Contrato nº 268/2019, proveniente do CONVITE Nº. 020/2019, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de Produção de Vídeo, com dedicação exclusiva de mão de obra, o que inclui captação de imagens, edição e finalização, direcionada a produção e gravação de conteúdo, para atender a Secretaria Municipal de Educação”, com respaldo no Parecer Jurídico anexado nos autos, e amparado legalmente no artigo 57 §1º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2018 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus, e do outro lado, a empresa INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 73.530.396/0001-52, neste ato representado pelo Senhor Anderson da Silva Fonseca, tem entre si justo e avençado, o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 16 de março de 2021 a 16 de março de 2022.

1.2 Alteração da Cláusula Décima Primeira – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

FISCAL DO CONTRATO:	LUIS CARLOS DIAS DE MOURA, Matrícula: 2976247; RG: 2019230 SSP/MT, CPF: 161.638.421-20.
SUPLENTE DO FISCAL:	JUDSON DIAS MOURA DE MORAES, Gerencia de Transporte, Matrícula: 4859121; RG: 116.8055-5; CPF: 728.616.651-49
GESTOR DO CONTRATO:	STELLA PARADA VIANA, Gerencia de Transporte, Matrícula: 48495145; RG: 898133, CPF: 840.418.541-72

LEIA-SE:

FISCAL DO CONTRATO:	LUIS CARLOS DIAS DE MOURA, Matrícula nº: 2976247; RG: 2019230 SSP/MT, CPF: 161.638.421-20; Cargo: Auxiliar Municipal em Extinção/Gerência de Transporte
SUPLENTE DO FISCAL:	DOLORES CRISTINA BARROS GARCIA, Matrícula nº 49.04814; RG: 1331236-7 SSP/MT; CPF: 622.641.841-91; Cargo: Assessora/Coordenadoria Técnica Administrativa
GESTOR DO CONTRATO:	ODAILSON ARRUDA DE ALCANTARA, Matrícula nº 4899952; RG: 2183248-0 SSP/MT; CPF: 036.721.291-94; Cargo: Oficial Administrativo.

1.3 Alteração da Cláusula Décima Segunda – Da dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária:

11601 – SADHPD

11601 – FMAS

11607 - FMIS

Projeto Atividade: 2003,2412,2013,2015,2076,2087,2079,2085,2070,2081

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 129/100/143

LEIA-SE:

Unidade Orçamentária: 11101/11601/11607

Programa/Ação: 2002/2076/2081/2412/2070

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte: 100/129/143

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 003.791/2021, vinculado ao Contrato nº 067/2018, proveniente da AT/RP nº 021/2017 - Pregão Presencial/RP o nº 006/2017, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência”, com respaldo no Parecer Jurídico nº. 054/PCP/PGM/2021, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º, II e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2018 – PARTES: Município

de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus, e do outro lado, a empresa VINICIUS BELOTO ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.644.975/0001-79, neste ato representado pelo Senhor Vinicius Beloto, tem entre si justo e avençado, o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 22 de março de 2021 a 22 de março de 2022.

1.2 Alteração da Cláusula Décima Primeira – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

FISCAL DO CONTRATO:	LUIS CARLOS DIAS DE MOURA, Matrícula: 2976247; RG: 2019230 SSP/MT, CPF: 161.638.421-20.
SUPLENTE DO FISCAL:	JUDSON DIAS MOURA DE MORAES, Gerencia de Transporte, Matrícula: 4859121; RG: 116.8055-5; CPF: 728.616.651-49
GESTOR DO CONTRATO:	STELLA PARADA VIANA, Gerencia de Transporte, Matrícula: 48495145; RG: 898133, CPF: 840.418.541-72

LEIA-SE:

FISCAL DO CONTRATO:	LUIS CARLOS DIAS DE MOURA, Matrícula nº: 2976247; RG: 2019230 SSP/MT, CPF: 161.638.421-20; Cargo: Auxiliar Municipal em Extinção/Gerência de Transporte
SUPLENTE DO FISCAL:	DOLORES CRISTINA BARROS GARCIA, Matrícula nº 49.04814; RG: 1331236-7 SSP/MT; CPF: 622.641.841-91; Cargo: Assessora/Coordenadoria Técnica Administrativa
GESTOR DO CONTRATO:	ODAILSON ARRUDA DE ALCANTARA, Matrícula nº 4899952; RG: 2183248-0 SSP/MT; CPF: 036.721.291-94; Cargo: Oficial Administrativo.

1.3 Alteração da Cláusula Décima Segunda – Da dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária:

11601 – SADHPD

11601 – FMAS

11607 - FMIS

Projeto Atividade: 2003,2412,2013,2015,2076,2087,2079,2085,2070,2081

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 129/100/143

LEIA-SE:

Unidade Orçamentária: 11101/11601/11607

Programa/Ação: 2002/2076/2081/2412/2070

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte: 100/129/143

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 003.785/2021, vinculado ao Contrato nº 087/2018, proveniente da AT/RP nº 021/2017 - Pregão Presencial/RP o nº 006/2017, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência”, com respaldo no Parecer Jurídico nº. 053/PCP/PGM/2021, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º, II e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS N 100/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.004.167/2021-1 e Análise Técnica/23/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARINHO ESTEVÃO DE MORAES, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1018204, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA



MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº

409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 18/01/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 16 de Fevereiro de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N 099/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.003.982/2021-1 e Análise Técnica 077/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) JURACY FATIMA DE MORAES CRUZ, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000552, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 15/01/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 16 de Fevereiro de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N 98/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.008.937/2021-1 e Análise Técnica 05/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) VALTINA LOPES DE ABREU MORAIS, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000814, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/01/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 16 de Fevereiro de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N 97/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.007.678/2021-1 e Análise Técnica 40/CERAGP/SMS/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) EROTILDES CORDEIRO FERREIRA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1559695, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 25/01/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 16 de Fevereiro de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N 96/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.061.523/2021-1 e Análise Técnica 00/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) SUELI LOURENCO BORGES, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4013308, **da Classe A para Classe B**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 01/09/2020.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 16 de Fevereiro de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N° 95/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.001.119/2021-1 e Análise Técnica 077/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a)



ELIZABETH CILIRIA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4013244, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 07/01/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 16 de Fevereiro de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 94/EC/CERAGP/2021

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde. **CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.004.103/2021-1 e Análise Técnica22/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) IOLANDA LOPES DE SOUZA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 1961950, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 02/02/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 16 de Fevereiro de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo

AUTORIZAÇÃO

O Coordenador de Vigilância Sanitária – COVISA, da DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DIVISA/SMS/Cuiabá, de acordo com a PORTARIA Nº 27/GAB/SMS/2012, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá do dia 05/10/2012, página 03. Concede Registro/Autorização para o estabelecimento que abaixo menciona:

Nome do Estabelecimento: GF ARAUJO

Razão Social: GENIVAL FERNANDES DE ARAUJO

Autorização nº: 107 nº do Protocolo: 000003739/2021

CNPJ: 29.141.097/0001-34

Endereço: RUA MANÁIRA

Bairro: SANTO ANTONIO DO PEDREGAL CEP: 78060-450 **Município:** Cuiabá **UF:** MT

ATIVIDADE: Adquirir/Armazenar/Dispensar Medicamentos à Base de Substâncias ISOTRETINOÍNA, de uso restrito ao Serviço de Obstetrícia da unidade.

Cuiabá (MT), 03 de Março 2021.

ONOFRE RUSSO FILHO

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

ATO GP Nº 164/2019

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 126/2021/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro 2010, que disciplina sobre a Qualificação Profissional; considerando o Decreto nº 4335 de 22/09/2005 que institui o Conselho de Qualificação Profissional de Secretaria Municipal de Educação; considerando o processo já protocolado na SME que solicita afastamento para Qualificação Profissional; e considerando, ainda proposta do Conselho de Qualificação Profissional;

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR A PORTARIA nº 484/2020/GS/SME, de 21 de dezembro de 2020.

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - Conceder a PRORROGAÇÃO do prazo de Afastamento com Ônus para Qualificação Profissional à seguinte servidora

Nome e Lotação	Nível	Temática	Período
GISELE DE FIGUEIREDO TAQUES CASTRO EMEB Lenine de Campos Póvoas	Doutorado	A super valorização do português em detrimento da (des)valorização da matemática: reflexões e possibilidades de aprendizagem no contexto do 1º Ano do Ensino Básico	De 02/01/2021 à 02/04/2021

LEIA-SE:

Artigo 1º - Conceder a PRORROGAÇÃO do prazo de Afastamento com Ônus para Qualificação Profissional à seguinte servidora:

Nome e Lotação	Nível	Temática	Período
GISELE DE FIGUEIREDO TAQUES CASTRO EMEB Lenine de Campos Póvoas	Mestrado	A super valorização do português em detrimento da (des) valorização da matemática: reflexões e possibilidades de aprendizagem no contexto do 1º Ano do Ensino Básico	De 02/01/2021 à 02/04/2021

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 03 de março de 2021

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 123/2021/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 359, de 05/12/2014;

CONSIDERANDO o julgamento pelo STF da ADI 282-1 em 05/11/2019 que declarou inconstitucional o inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso que previa eleições diretas para escolha de dirigentes escolares;

CONSIDERANDO a decisão exarada no Mandado de Segurança nº 1052911-02.2019.8.11.0041 de 02/12/2019 que determinou a suspensão do processo de eleição geral regulado pelo Edital 004/2019/GS/SME, até ulterior deliberação do juízo, bem como determinou elaboração de cronograma para regularização das normas que regem o procedimento de preenchimento dos referidos cargos;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONSTITUIR comissão para elaboração da nova Lei de Gestão Democrática atendendo os preceitos constitucionais determinados nas decisões judiciais alhures, e que será composta pelos profissionais abaixo relacionados, para que, sob a coordenação do primeiro, e na ausência do mesmo sob a coordenação do segundo, para que proceda aos encaminhamentos das ações da referida comissão:

Feliciane Cunha Figueiredo	CGL/SME
Marcia Cristina Albieri	GS/SME
Eliane Oliveira Mendes Quinhone	CF/SME
Helena Maria Bortolo	SINTEP
Gilson Romeu da Cunha	SINTEP

Artigo 2º - NOMEAR como apoio técnico à comissão, a servidora Adriana Vicenti;

Artigo 3º - CONSTITUIR o Grupo de Estudo com os seguintes membros para que, após os trabalhos realizados pela Comissão do Art. 1º, apresentem sugestões à proposta inicial.

Luiz Batista Jorge	CME
--------------------	-----



Lucia Maria da Silva	CME
Ednilson Albino de Carvalho	Colegiado de Diretores
Ianaí Fernanda Leque Almeida	Colegiado de Diretores

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2021.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP 005/2021

PORTARIA Nº 122/2021/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05/12/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 01 de março de 2021, a servidora **APARECIDA MARIA DE FIGUEIREDO**, matrícula **2966203**, para a função de **SECRETÁRIA ESCOLAR** da **EMEB C HILDA CAETANO DE OLIVEIRA LEITE** até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cuiabá, 01 de março de 2021.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 121/2021/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05/12/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 01 de março de 2021 a servidora **APARECIDA MARIA DE FIGUEIREDO**, matrícula **2966203**, da função de **SECRETÁRIA ESCOLAR** do **CMEI MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE SOUZA**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cuiabá, 01 de março de 2021.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 120/2021/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05/12/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de 26 de fevereiro de 2021 a servidora **ANDRÉIA CHISTINA FIGUEIREDO DE SOUZA**, matrícula 4850167, da função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** da **EMEB ORZINA DE AMORIM SOARES**, nomeada pela Portaria nº 019/2021/GS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2021.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 106/2021/GS/SME

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento Sem Ônus do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 116.224/2021 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem Ônus para tratar de assunto particular, do(a) **Servidor(a) Alana Soares Martins**, matrícula nº **4875373**, TNE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **18/02/2021**.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 24 Fevereiro de 2021.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

Controladoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA CGM Nº 001 de 01 de Março de 2021

A Controladoria Geral do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 359 de 2014 e Decreto Municipal nº. 5.720 de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º: Designar os servidores:

JOSÉ MOACIR DOS SANTOS matrícula nº 4903380 como fiscal de contrato, **Fabiana de Hungria Silva** matrícula nº 4905637 suplente e **Milla Eska Marques Procópio da Silva** matrícula nº. 4903356 gestor do contrato nº. **496/2019**, firmado com a empresa J.C MARTINS - IMOBILIAIRA - LOCAÇÃO PREDIAL, a partir de 05/02/2021.

JOSÉ MOACIR DOS SANTOS matrícula nº 4903380 como fiscal de contrato, **Fabiana de Hungria Silva** matrícula nº 4905637 suplente e **Milla Eska Marques Procópio da Silva** matrícula nº. 4903356 gestor do contrato nº. **204/2020**, firmado com a empresa K R SERVIÇOS DE LIMPEZA, a partir de 05/02/2021.

FABIANA DE HUNGRIA SILVA matrícula nº 4905637 como fiscal de contrato, **José Moacir dos Santos** matrícula nº 4903380 suplente e **Milla Eska Marques Procópio da Silva** matrícula nº. 4903356 gestor do contrato nº. **286/2019**, firmado com a empresa LAVORO COM. E PRESTAD. DE SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA LTDA, a partir de 05/02/2021.

FABIANA DE HUNGRIA SILVA matrícula nº 4905637 como fiscal de contrato, **José Moacir dos Santos** matrícula nº 4903380 suplente e **Milla Eska Marques Procópio da Silva** matrícula nº. 4903356 gestor do contrato nº. **310/2019**, firmado com a empresa LAVORO COM. E PRESTAD. DE SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA LTDA, a partir de 05/02/2021.

FABIANA DE HUNGRIA SILVA matrícula nº 4905637 como fiscal de contrato, **José Moacir dos Santos** matrícula nº 4903380 suplente e **Milla Eska Marques Procópio da Silva** matrícula nº. 4903356 gestor do contrato nº. **251/2018**, firmado com a empresa VINICIUS BELLOTO - LOCAÇÃO DE VEÍCULO, a partir de 05/02/2021.

PAULO CEZAR DE FIGUEIREDO TAQUES matrícula nº 4038459 como fiscal de contrato, **José Moacir dos Santos** matrícula nº 4903380 suplente e **Fabiana de Hungria Silva** matrícula nº. 4903380 gestor do contrato nº. **446/2016**, firmado com a empresa W A EQUIPAMENTO E SERVIÇOS - LTDA (LOCAÇÃO DE IMPRESSORA), a partir de 05/02/2021.

PAULO CEZAR DE FIGUEIREDO TAQUES matrícula nº 4038459 como fiscal de contrato, **José Moacir dos Santos** matrícula nº 4903380 suplente e **Fabiana de Hungria Silva** matrícula nº. 4903380 gestor do contrato nº. **107/2020**, firmado com a empresa POSTO LEBLON, a partir de 05/02/2021.

PAULO CEZAR DE FIGUEIREDO TAQUES matrícula nº 4038459 como fiscal de contrato, **José Moacir dos Santos** matrícula nº 4903380 suplente e **Fabiana de Hungria Silva** matrícula nº. 4903380 gestor de contrato, firmado com a empresa CLARO TELEFONIA MÓVEL, a partir de 05/02/2021.

PAULO CEZAR DE FIGUEIREDO TAQUES matrícula nº 4038459 como fiscal de contrato, **José Moacir dos Santos** matrícula nº 4903380 suplente e **Fabiana de Hungria Silva** matrícula nº. 4903380 gestor de contrato, firmado com a empresa OI TELEFONIA FIXO, a partir de 05/02/2021.

PAULO CEZAR DE FIGUEIREDO TAQUES matrícula nº 4038459 como fiscal de contrato, **José Moacir dos Santos** matrícula nº 4903380 suplente e **Fabiana de Hungria Silva** matrícula nº. 4903380 gestor de contrato, firmado com a empresa ENERGISA - CONSUMO ENERGIA, a partir de 05/02/2021.

PAULO CEZAR DE FIGUEIREDO TAQUES matrícula nº 4038459 como fiscal de contrato, **José Moacir dos Santos** matrícula nº 4903380 suplente e **Fabiana de Hungria Silva** matrícula nº. 4903380 gestor de contrato, firmado com a empresa AGUAS CUIABÁ, a partir de 05/02/2021.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária Controladora Geral do Município



Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 001 DE 03 MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 359/2014, revogada pela Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019.

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 8.340 de 02 de março de 2021;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado de Mato de Grosso;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantido, em caráter excepcional e temporário, até 21 de março de 2021, o regime de teletrabalho (home office) para os servidores e estagiários vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá, que estejam enquadrados como “grupo de risco”, os quais serão deliberados pela chefia imediata.

Art. 2º Fica estabelecido que o exercício das atividades presenciais pelos servidores públicos municipais dá Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, deverá obedecer aos seguintes padrões sanitários e de biossegurança:

I - distanciamento de 1,5m entre cada servidor;

II - uso obrigatório de máscaras;

III - uso constante de álcool em gel 70% em cada repartição.

Art. 3º Ficam adotadas as seguintes determinações de biossegurança para os servidores e estagiários pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá, que estão em regime de trabalho presencial:

I - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentrações e proximidade de pessoas no ambiente, respeitada a distância mínima de 1,5m entre as estações de trabalho e pessoas;

II - flexibilização dos horários de início e término da jornada, inclusive dos intervalos intrajornada, com o fim de reduzir a concentração de pessoas e possibilitar a manutenção das medidas de biossegurança;

III - escalonamento e/ou revezamento diferenciados, de modo a evitar acúmulo de pessoas no mesmo ambiente de trabalho e priorizar o distanciamento mínimo elencado no inciso I.

§ 1º As medidas de flexibilização poderão ser deliberadas pelas chefias imediatas, de forma que cada setor atenda aos padrões de biossegurança, mas que respeite o funcionamento entre 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, conforme Decreto nº 8.147/2020.

§ 2º O regime de escalonamento e/ou revezamento será estabelecido, conforme disciplinado pelos decretos municipais.

Art. 4º Fica ao encargo do chefe imediato proceder com o controle da jornada de trabalho por aqueles que estão exercendo suas atividades em regime de escala presencial e acompanhar a produtividade exercida em home office, pelos servidores do grupo de risco.

Parágrafo único: Conforme, artigo 132, incisos I e XIV, da Lei Complementar nº 093/2003, é expressamente proibido/vedado, a inassiduidade, impontualidade e a displicência do funcionário público no exercício do cargo.

Art. 5º Visando garantir os padrões de biossegurança, o atendimento ao público na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá, e no protocolo geral, ficará suspenso até dia 26 de março de 2021.

Art. 6º Ficam determinadas as seguintes medidas de segurança nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá:

I – Uso obrigatório de máscaras de proteção durante toda a permanência no ambiente físico da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

II – Distanciamento mínimo de 1,5m entre cada indivíduo;

III – A redução de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do total de pessoas no presencial.

Art. 7º O regramento estabelecido por esta Portaria tem aplicação exclusiva aos servidores e estagiários que integram os quadros da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá.

§ 1º Consoante preconiza o artigo 22º do Decreto nº 8.340/2021, que servidores públicos municipais exercerão suas atribuições em sistemática a ser definida pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação, privilegiando tanto quanto

possível, o trabalho remoto e/ou em escalas de revezamento.

Art. 8º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de março de 2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 03 de março de 2021.

Carlina Maria Rabello Leite Jacob

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

RESOLUÇÃO N.º 01/2021

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico (CMDE), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 150, de 29 de janeiro de 2007, tendo em conta a análise e a discussão do Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) do Edifício Vertical Comercial (HIS), da empresa Construção Construtora Ltda., localizada na Avenida Miguel Sutil, esquina com a Rua Buenos Aires, no Bairro Jardim das Américas, Região Leste de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Medidas Mitigadoras referentes ao EIV/RIV da empresa Construção Construtora Ltda.

I - O valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) deverá ser aplicado no sistema de sinalização horizontal e vertical da Avenida Miguel Sutil (trecho entre o viaduto da Fernando Corrêa da Costa e o retorno na altura da Rua Bela Vista) e da Rua Buenos Aires (trecho entre a Avenida Miguel Sutil e a Avenida Brasília).

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 03 de março de 2020

JUAES SILVEIRA SAMANIEGO

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico

CMDE